



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – FASE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2018

Na data de 21 (vinte e um) de Maio de 2019, às 14h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento dos recursos apresentados na fase das propostas de preços, do processo licitatório Concorrência Pública Nº 020/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018, tendo como objeto: **“Seleção para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios municipais, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais”**. A Comissão de Licitação procedeu ao julgamento da fase de classificação do procedimento em epígrafe, na data de 07 de maio de 2019. Na oportunidade, assessorada pela análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, constatou-se que ambas empresas classificadas apresentaram propostas em conformidade com o instrumento convocatório, bem como valores exequíveis, segundo preceitua o art. 48 da Lei de Licitações. Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, declarou, por unanimidade, vencedora a Empresa DENICOM ENGENHARIA LTDA – CNPJ 02.354.720\0001-80, por ter apresentado o maior percentual de desconto 12,5% (Doze virgula cinco por cento), bem como atendimento às especificações contidas no Edital. Publicada a decisão, a empresa TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, apresentou tempestivamente recurso (protocolo 18069/2019), onde alega em síntese que: a empresa DENICOM apresentou certidão simplificada (fl. 459) de onde constata-se seu não enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que, portanto, a mesma não poderia usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, o que por fim, resultaria na possibilidade da empresa recorrente de oferecer lance menor, considerando o empate ficto entre elas (art. 44, §1º, LC 123/06, até 10% do melhor valor). A empresa DENICOM por sua vez, apresentou contrarrazões (processo 19155/2019) onde alega que a informação quanto ao não enquadramento como ME/EPP está incorreta, e que apresentou pedido de retificação junto a JUCEPAR. Alega ainda que o enquadramento como ME/EPP ocorre em virtude da receita bruta auferida, conforme preceitua o art. 3º, II da Lei Complementar 123/06. Pois bem, nota-se que não há por parte dos classificados questionamentos quanto aos valores apresentados, a questão que se coloca é a do enquadramento ou não como ME/EPP da empresa DENICOM, que apresentou o maior percentual de desconto. A Lei Complementar 123/2006 assim conceitua as Microempresas e empresas de pequeno porte, em seu art. 3º: “ (...) Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – FASE PROPOSTA DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2018

limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).” grifo nosso. Assim, é a Lei quem define quando uma empresa poderá ser enquadrada como ME ou EPP, não cabendo liberalidade da Comissão neste quesito. De fato, a alegação da empresa DENICOM de que a informação constava de forma errada na certidão simplificada emitida pela JUCEPAR merece prosperar, isso porque, a demonstração do resultado do exercício da empresa apresentado (fl. 455), verifica-se que a receita bruta auferida no exercício anterior (2018) foi de R\$ 3.577.444,68 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), portanto, dentro do limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/06. Assevera-se ainda que o Edital exigia, no anexo VII, declaração de enquadramento como ME/EPP, seguindo o determinado pelo art. 13, §2º do decreto 8538/15, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, documento este que também foi apresentado pela licitante. Ainda, assim prevê o Edital: “25.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e que assim se declararem no certame, **desde que comprovem tal condição, poderão exercer os direitos e benefícios previstos no Capítulo V (art. 42 a 49) da Lei Complementar n. 123/2006**, caso requeiram isso oportunamente e de forma expressa.” Dessa forma, tendo a empresa apresentado declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme previsão do art. 13, §2º, do decreto 8538/15, possuindo receita bruta auferida inferior aos limites previstos no art. 3º da LC 123/06, a empresa DENICOM possui todos os requisitos para enquadramento como ME/EPP, e portanto, deve usufruir das vantagens garantidas pela Lei Complementar 123/06 c/c item 25.4 do instrumento convocatório. Por todo exposto, esta Comissão decide por unanimidade, **PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO** proferida em 07 de maio de 2019, que declarou vencedora do certame a empresa **DENICOM ENGENHARIA LTDA CNPJ 02.354.720\0001-80**, por ter apresentado o maior percentual de desconto 12,5% (Doze virgula cinquenta por cento), bem como atendimento às especificações contidas no Edital. Em conformidade com o determinado pelo art. 109, §4º da Lei 8666/93, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Paranaguá, 21 de Maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – FASE PROPOSTA DE PREÇOS –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2018

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.